



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 07.017.208350/2024

1 . DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINORES** nos Blocos A e B do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, localizado no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF.

Item	Especificação	Quant.
1	Manutenção e recarga, compreendendo os serviços de revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária, de extintor tipo AP 10 L	07
2	Manutenção e recarga, compreendendo os serviços de revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária, de extintor tipo PQS BC 06 Kg	10
3	Manutenção e recarga, compreendendo os serviços de revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária, de extintor tipo PQS ABC 06 Kg	10
4	Manutenção e recarga, compreendendo os serviços de revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária, de extintor tipo BC CO ² 06 Kg	05

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.3 Para a contratação dos itens acima, estima-se um gasto **médio anual** de R\$ 891,33 (oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos);

1.4 O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com empresas especializadas.

1.5 A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa de Licitação.

1.6 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga, manutenção de extintores de incêndio e testes pneumático nas mangueiras de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR 12962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em extintores de incêndio.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

3.2 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

3.3 Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.

3.5 Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

3.6 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total;

3.7 Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo Crea-DF;

3.8 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato

3.9 Atender as solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços.

3.10 Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e, em caso positivo, informar em relatório.

3.11 Apresentar o relatório técnico no dia da entrega dos extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como a ocorrência de sinistro.
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5 Notificar imediatamente à CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.
- 4.6 Solicitar a CONTRATADA visita técnica caso julgue necessário.
- 4.7 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;.
- 4.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento contratual a ser celebrado e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4.9 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.
- 4.10 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação ao objeto contratado.
- 4.11 A omissão total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.12 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do instrumento contratual que tomará as providências para que se instaure processo administrativo para apurar as faltas e aplicar as sanções cabíveis no caso, na lei, no edital e/ou termo de referência, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 4.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.14 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixado no prazo para sua correção.
- 4.15 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.16 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

4.17 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.18 Analisar, após a execução do serviço, se este está em conformidade com o descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia de pagamento.

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

5.2 Não sendo executada conforme instrumento contratual cabe à administração rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3 O prazo de entrega será de imediatamente após a ORDEM DE SERVIÇO.

5.4 Caso seja verificada alguma divergência entre o serviço recebido e o serviço contratado, a Contratante solicitará à Contratada a devida correção no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela Contratada. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Rotinas de Fiscalização da Contratação

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

O fiscal do instrumento contratual em questão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

A Seguradora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017).

O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1 A prestação do serviço deverá ocorrer a partir da vigência contratual.

6.3.2 A contratada deverá recolher e devolver os extintores nos locais e endereço indicados no item 1, no horário das 09h00min às 12h00min e 13h00min às 18h00min e substituir, temporariamente, por outros, com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com a NR 23 e NBR 12693/2010.

6.3.3 A contratada efetuará a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho e, após sua manutenção, fará a devolução dos equipamentos num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de retirada dos equipamentos.

6.3.4 - Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor, conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

6.3.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

6.3.7 O vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.3.8 O recebimento provisório e definitivo será realizado mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

6.3.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

6.3.10 O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3.11 As quantidades mencionadas no item 1.1 são meramente estimativas, podendo oscilar conforme a requisição de serviços, que se darão sob demanda.

6.4 Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento parcial e /ou definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do instrumento contratual e do contratante;

O período respectivo de execução do instrumento contratual (parcial);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Prazo de garantia

O prazo de garantia dos produtos é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal 14133, de 2021.

9.2 A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do instrumento contratual poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

9.3 Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do instrumento contratual e deverá ser fielmente acatada pela contratada.

9.4 NÃO será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

9.5 O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.6 A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessária total anuência de um servidor do CREA-DF (gestor do instrumento contratual).

9.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.8 A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de instrumento contratuais e as disposições do direito privado.

DANIELLA DAIANA ALMEIDA DE FARIAS:054906281
54

Assinado de forma digital
por DANIELLA DAIANA
ALMEIDA DE
FARIAS:05490628154
Dados: 2024.07.10 09:14:12
-03'00'

Daniella Daiana Almeida de Farias
Gerência de Doc. Patrimônio e Log. – GDL
Assessor

Brasília 10 de Julho de 2024.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br